



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

PUBLICADO
2-2 JAN. 2025
Germana Stélia Souza Vitória
Secretária Legislativa

Contrato nº 01/2025
Inexigibilidade nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Elson Tavares de Freitas, nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente, **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.588 PM-GO, inscrito no CPF nº 471.189.891-14.

CONTRATADO: ROBSON SILVANO GOMES ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.310.311/0001-73, estabelecida na Rua Padre Mário, nº 45, Setor JK, CEP: 75.940-000, Edéia-GO, representado por seu proprietário, **ROBSON SILVANO GOMES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1979.896 SSPGO, inscrito no CPF: 574.944.361-20.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme inexigibilidade de licitação exarada no Ato de Inexigibilidade, de 16 de janeiro de 2025, da Presidência da Câmara de Edéia/GO, nos autos do Processo nº 001/25, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos do artigo 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Assessoria e Consultoria Contábil Especializada em contabilidade pública, para atuar no atendimento das obrigações dispostas na Lei n.º 4.320 de 1964, "Lei da Contabilidade Pública", Lei Complementar n.º 101 de 2000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", atendimentos às portarias, instruções e manuais do PCASP expedidos pelo tesouro nacional em matéria contábil governamental, e demais instruções e orientações normativas para efeito de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO:

1. Consultoria na elaboração dos procedimentos técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil Operacional, nos termos da lei 4320/64, durante o exercício financeiro;
2. Consultoria na elaboração dos relatórios mensais, conforme instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2025;
3. Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

4. Consultoria em realização de audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
 5. Assessoria na formalização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em cumprimento a L.C. 101/00 e IN 010/2015 TCM;
 6. Consultoria no envio de dados ao COLARE e SIGPC, das informações pertinentes a execução orçamentária;
 7. Acompanhamento e assessoria no atendimento de abertura de vistas e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), referente aos balancetes e demais esclarecimentos contábeis;
 8. Consultoria na elaboração de Plano de Contas Contábil, conforme normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
 9. Assessoria especializada na Escrituração Contábil.
 10. Consultoria na elaboração das peças orçamentárias de planejamento, PPA/LDO/LOA.
 11. Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de finanças, na elaboração do cronograma mensal de desembolso.
- 1.2. Não existe vinculação do Contratado quanto ao local da prestação dos serviços, podendo o mesmo utilizar-se das dependências da Câmara Municipal ou da sede do próprio escritório;
- 1.2.1. Quando os serviços não forem executados na sede da Câmara Municipal os mesmos deverão ser encaminhados via e-mail, malote, fax, ou outro meio que as partes determinarem;
- 1.3. Os trabalhos poderão ser desempenhados na Sede da Contratante podendo se estender ainda ao escritório da empresa contratada. No entanto a empresa contratada deverá se fazer presente na sede da Câmara Municipal de Edéia sempre que for solicitada, com antecedência mínima de até 06 (seis) horas. A empresa contratada deverá se fazer presente na sede da contratada ao menos uma vez semanal.
- 1.4. O Contratado também ficará obrigado a manter um canal de comunicação direto com os servidores desta Casa, podendo o mesmo ser através de Telefone, e-mail, fax, Skype, mensagens de aplicativos, etc, e, quando não se fizer presente deverá responder a todos os questionamentos, dúvidas de qualquer servidor da Câmara Municipal de Edéia/GO, desde que tais questionamentos tenham vínculo direto com o objeto;
- 1.5. O contratado ficará obrigado a respeitar os prazos que esta Casa estabelecer, podendo os mesmos serem contestados quando vierem a interferir nos prazos estabelecidos por Leis Específicas da Contabilidade e ainda pelos prazos impostos pelo Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO.
- 1.6. A exatidão e a eficácia dos trabalhos a serem executados ficam condicionadas ao acesso de documentos formais adequados inerentes à gestão financeira e administrativa apresentados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviço será realizada de forma mensal.

2.1.1. prazo de realização do serviço será entre o período de janeiro a dezembro de 2025.

Página 2 de 8

Av. Elson Tavares de Freitas- FONE:3492-1168-Edéia-GO

E-mail: camaraedeia@hotmail.com

site: www.camaraedeia.go.gov.br



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.2. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, em **12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

2.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) como correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021;

3.2. O Órgão Requisitante autuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará aos respectivos gestores para manifestação e providências.

3.3. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao jurídico para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.2. Havendo a prorrogação e, decorridos o prazo estabelecido no subitem acima, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: - 0006

Órgão Gestor: – 11 Câmara Municipal de Edéia

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Página 4 de 8



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Ação: 2001 – Manutenção de Serviços Administrativos

Elemento: 3.1.90.34.00 – Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Subelemento: 2 – Assessoria Contábil

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir e Fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

6.1.4. Efetuar o pagamento ao prestador, de acordo com as condições de preço e prazo aqui estabelecidos.

6.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.1.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

6.1.7. Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal;

6.1.8. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa especializada;

6.1.9. Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos;

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição.

6.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Câmara de Edéia ou a terceiros;

6.2.3. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

6.2.4. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 6.2.6. Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizado.
- 6.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos previstos em lei específica para a transmissão de dados e informações, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante desde que esses não se conflitem com prazos já preestabelecidos em lei.
- 6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto a prestação dos serviços, seja quanto à parte burocrática.
- 6.2.10. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.12. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes de viagens, impostos, mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte e todo e qualquer encargo correlato a prestação dos serviços.
- 6.2.13. A contratada deverá se fazer presente no mínimo uma vez semanal na sede da contratante, e em situações excepcionais desde que motivada pela contratante dentro do prazo mínimo de seis horas de antecedência.
- 6.2.14. Eventuais viagens para tratar de assuntos ligados à execução do contrato junto aos órgãos de controle externo serão arcados exclusivamente pela contratada;
- 6.2.15. O contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão à Secretaria Geral desta Casa Legislativa que terá servidor designado por portaria.
- 7.2. Os serviços terão valor fixos mensais que serão irrevogáveis, ressalvados os casos de reajuste contratual, conforme previsto neste contrato.
- 7.3. Realizar os serviços propostos na cláusula primeira deste Termo Contratual, se fazendo presente na sede da Câmara Municipal de Edéia sempre que necessário mediante aviso prévio a ser realizado pela Diretoria Geral ou pelo Gabinete da Presidência.
- 7.4. À fiscalização caberá ainda:
- 7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;
 - 7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
 - 7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao CONTRATADO, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

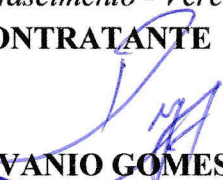
13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia. E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, 20 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Luiz Humberto do Nascimento - Vereador Presidente

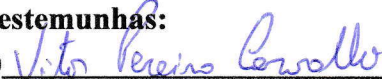
CONTRATANTE


ROBSON SILVÂNIO GOMES ARAÚJO

Robson Silvanio Gomes Araújo – Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 064.830.131-16

2) 
CPF: 780 431 311 04

Página 8 de 8